



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018

ENTREGA/ABERTURA: 09/07/2018
HORÁRIO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h20min.
LOCAL DE ABERTURA: Sede da CEASA/SC, sito a BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC, no dia 09/07/2018, às 14h30min.
LOCAL DE ENTREGA DO EDITAL: Sede da CEASA/SC, sito a BR 101, Km 205, Barreiros, São José-SC.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações
TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Oferta
LOCAL DE PERMISSÃO DE USO: SÃO JOSÉ

1 - DO OBJETO

O objeto da presente concorrência pública é a permissão de uso de 1 (um) módulo comercial para um trailer com área de 16m², nas condições da minuta do contrato anexo.

Unidade de São José-SC

A ocupação será feita mediante permissão remunerada de uso, a título precário e oneroso, e o espaço deverá ser utilizado para realizar a comercialização de EMBALAGENS para suprir as necessidades da CEASA na Unidade de Blumenau/SC.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

Poderá participar da Licitação qualquer pessoa física ou jurídica que satisfaça as condições deste Edital e que não tenha sido declarada inidônea para licitar nas administrações Federais, Estaduais e Municipais;

3 - DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A documentação e proposta serão entregues no local e horário fixado acima, em dois envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A -
CEASA/SC

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 018/2018
OBJETO - PERMISSÃO DE USO

BR 101 - KM 205 – Barreiros, CEP 88.117-901, São José - SC.
Fone/Fax: (048) 246-1122



O primeiro envelope deverá conter, ainda, o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO, Envelope 01” e o segundo envelope o subtítulo “PROPOSTA, Envelope 02”.

3.1. Da Documentação

- Declaração de que conhece o espaço licitado.

3.1.1. Personalidade Jurídica

a) Procuração ou documento do representante legal credenciado para todas as fases da licitação;

b) Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto) em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cédula de Identidade para pessoa física.

3.2. Idoneidade Financeira

a) Certidão - falência, concordata e recuperação judicial, e execução patrimonial, expedida por Cartório de Distribuição do Fórum do local da sede da (o) licitante e de onde teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, bem como garantia, na forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, de acordo com o art. 31, inciso, III, e 56, ambos da Lei 8.666/93.

3.3. Regularidade Fiscal

a) Certidão de quitação de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica;

d) Comprovante de inscrição no CPF, se pessoa física;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.4. A documentação dos itens 3.2 e 3.3 poderá ser apresentada em fotocópia autenticada, perfeitamente legível ou, na falta dessa autenticação, acompanhada dos originais, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Fica dispensado dos documentos dos itens 3.1.1 letra **a** e **b**, 3.2 **todo** e 3.3 letra **b** e **c**, sendo o interessado pessoa física.

3.6. Os documentos retirados dos envelopes de habilitação serão rubricados por todos os presentes, assim como os envelopes fechados contendo as propostas.

3.7. A comissão poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhor condição de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

3.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes à reunião marcada para abertura, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.



3.9. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas dos participantes que tenham satisfeito as exigências da habilitação.

3.10. As propostas dos participantes não habilitados permanecerão em poder da comissão, com os envelopes devidamente fechados e rubricados por todos os participantes, até o término final do prazo recursal.

3.11. A CEASA/SC não poderá descumprir as normas e condições do Edital, a que se acha estritamente vinculada.

3.12. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aqueles que, tendo-o aceito sem objeção, venham após o julgamento desfavorável, apontar falhas e/ou irregularidades.

3.13. A proposta (ENVELOPE nº 2) deverá ser apresentada em envelope fechado, a qual deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser digitada sem emendas, rasuras e entrelinhas em suas partes essenciais;

b) Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos no Edital;

c) Ser assinado em sua parte final, bem como rubricada em todas as suas folhas, por pessoa habilitada.

4 - DA COTAÇÃO (LANÇAMENTO MÍNIMO) TARIFA E RATEIO

4.1. O valor mínimo do lance será de:

Ítem - n.º espaço	M²	Valor à vista e/ou até 2 vezes
1) Módulo Comercial	16m²	R\$3.100,00

4.2. O pagamento do lance poderá ser feito à vista e/ou até em 2 (duas) vezes, deverá ser feito no ato da assinatura do contrato. O contrato poderá ser anulado caso o vencedor deixe de pagar as parcelas mensais, no caso de pagamento parcelado.

4.3. Após o vencimento da tarifa mensal e rateio, é devida multa de 2% no primeiro mês do vencimento, 10% nos demais meses e juros de 1% ao mês sobre o valor devido, além da correção monetária pelo INPC/IBGE ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

4.4. Além da tarifa mensal, a que está obrigado pelo uso do Box, que atualmente é de R\$ 18,00 (dezoito reais) por m² para a unidade de São José, que será cobrado a partir do início das operações pelo permissonário, este também pagará o rateio das despesas de uso comum da permitente, conforme cláusula quinta, § 3º, do TPRU.

5 - DO JULGAMENTO



- 5.1.** No julgamento das propostas, atendidas as exigências do Edital, levar-se-á em conta o maior lance para a taxa de instalação.
- 5.2.** Na ocorrência de empate a Comissão adotará como forma de desempate o sorteio.
- 5.3.** Não serão consideradas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório.
- 5.4.** A CEASA/SC poderá revogar o presente Edital, nos casos e conforme previsto no art. 49, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.5.** Após a divulgação do resultado, caberá recurso, na forma definida neste Edital.

6 - DOS RECURSOS

- 6.1.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata e serão dirigidos ao Presidente da CEASA/SC, através de quem praticou o ato recorrido, na forma do § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de licitação perante a CEASA/SC, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta concorrência, na forma do artigo 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 6.3.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a)** ser digitado e devidamente fundamentado;
- b)** ser assinado pelo representante legal do participante ou seu procurador.
- 6.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

7 - PRAZO DO TPRU

- 7.1.** O prazo do TPRU será de dez (10) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 7.2.** A partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, o Permissitário terá 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades comerciais e a permitente fazer as devidas adaptações para disponibilizar a área.
- 7.3.** O prazo para formalização do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data em que, dado conhecimento ao vencedor da adjudicação da concorrência, não caiba mais recursos por parte dos participantes. (Art. 64 da Lei 8.666/93).

8 - DA REVERSAO

- 8.1.** Caso o permissitário efetue qualquer construção ou benfeitoria nos espaços objetos da presente permissão, findo o prazo do contrato ou rescindido por qualquer motivo, todas reverterão ao patrimônio da CEASA/SC sem que o Permissitário tenha direito a pleitear qualquer indenização pelos investimentos efetuados.
- 8.2.** Toda e qualquer benfeitoria a ser implementada será feita com autorização e de acordo com os padrões da CEASA/SC, sendo por esta fiscalizada a obra, podendo embargar benfeitorias que não atendam suas exigências.



9 - DA DESISTÊNCIA

9.1. Ocorrendo desistência por parte do vencedor, o mesmo pagará à CEASA/SC, a título de despesas do processo licitatório, o percentual de 2% (dois por cento) do valor cotado na data da desistência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Termo de Permissão Remunerada de Uso é intransferível, salvo para constituição de sociedade quando o vencedor for pessoa física e detenha a maioria do capital social na empresa constituída.

10.2. Onde este Edital for omissivo prevalecerão os Termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar com suas posteriores atualizações, independente de menção expressa.

10.3. Para qualquer esclarecimento aos interessados, consultar o Presidente da Comissão de Licitação ou qualquer de seus membros, 05 (cinco) dias antes da abertura da documentação, pelo Fone/Fax: (048) – 3378-1700.

São José(SC), 29 de maio de 2018.

Agostinho Pauli
Diretor Presidente



TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

Pelo presente instrumento particular, de um lado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, inscrição estadual nº 250.481.740, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. AGOSTINHO PAULI e OLINTO MAINARDI daqui por diante denominada simplesmente de **PERMITENTE** e de outro lado como **PERMISSIONÁRIO(A)** representada pelo seu sócio gerente, Sr. CNPJ nº estabelecida na BR 101, Km 205, Box - Ceasa, Barreiros – São José - SC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**, em decorrência da **Concorrência Pública Nº 018/2018**, homologada em/.. de conformidade com o que dispõe o art. 8º do Decreto Federal nº 70.502, de 11 de maio de 1972, e Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo como objeto a área de 16m² de um módulo comercial para ocupação de um trailer situada no Pavilhão 1 na Unidade de Blumenau, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A PERMITENTE concede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e oneroso, a contar do dia/.. à/.., podendo ser prorrogado por igual período, a permissão de uso do local acima mencionado, para realizar a comercialização de embalagens para suprir as necessidades da CEASA na unidade de Blumenau.

CLÁUSULA SEGUNDA. O PERMISSIONÁRIO fica sujeito à interdição ou suspensão do uso, ou ao cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrência de situações previstas no Regulamento de Mercado, instituído pela PERMITENTE e que o PERMISSIONÁRIO declara estar recebendo neste ato, tomando conhecimento de tal regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional do mercado, ou mesmo a sub-utilização da área permitida, reduzir a área ou remanejar o PERMISSIONÁRIO para outro local, sempre após notificação prévia de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a PERMITENTE obrigada a assumir os ônus diretos da mudança, devendo o PERMISSIONÁRIO sujeitar-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.



CLÁUSULA QUARTA. Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. Pela permissão aqui concedida o PERMISSIONÁRIO pagará uma taxa de instalação fixada em R\$ (.....). A tarifa mensal será de R\$ 500, (quinhentos reais), importando em R\$ (.....) e deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na Tesouraria da PERMITENTE ou onde for indicado por ela, sob pena de multa de (2%) dois por cento no mês do vencimento, (10%) dez por cento nos demais meses e juros de (1%) um por cento ao mês sobre o valor devido, além da correção monetária pelo INPC/IBGE ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 1º. A presente permissão considerará-se automaticamente cancelada em decorrência da mora por mais de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contínuo no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior. O atraso contínuo se caracteriza pelo atraso no pagamento por mais de três vezes, consecutivas ou não.

§ 2º. A tarifa mensal estipulada, independentemente da data do início da permissão, será corrigida anualmente, nos mesmos meses em ocorrer a correção para os demais permissionários, com aplicação, no mínimo, da variação do INPC-FGV (índice geral de preços ao consumidor da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo. Será concedido uma isenção de 50% (cinquenta por cento) da tarifa mensal de uso por 120 (cento e vinte) meses para a reforma e adequação do espaço.

§ 3º. Além da Tarifa de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e seus serviços, tais como informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatorio, limpeza, seguro, vigilância, policiamento, iluminação, água, conservação, manutenção e outras da mesma natureza serão pagas pelo PERMISSIONÁRIO, por acréscimo, proporcionalmente por critério de rateio, nas mesmas datas do pagamento da Tarifa Mensal de uso.

§ 4º. Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de "Recuperação de Despesas", todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSIONÁRIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso, tais como:



energia elétrica nos pavilhões em que existe um único medidor, sendo a cobrança diferenciada para os permissionários que possuem equipamentos de demandam maior consumo de energia.

CLÁUSULA SEXTA. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE e seu Regulamento de Mercado, especialmente:

I – Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.

II – Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III – Empregar em seus serviços pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV – Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

V – Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VI – Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle estatístico e oportuna divulgação.

§ 1º. Os sócios signatários são pessoal e solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo PERMISSSIONÁRIO neste instrumento.

§ 2º. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do PERMISSSIONÁRIO, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o PERMISSSIONÁRIO não efetivar os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 3º. O PERMISSSIONÁRIO obriga-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas do mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O PERMISSSIONÁRIO se compromete a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive



participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

CLÁUSULA OITAVA.

Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

- I – Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;
- II – Para proceder a sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;
- III – Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- IV – Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;
- V – Em situações de emergência.

CLÁUSULA NONA.

No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quaisquer objetos não pereíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30(trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Fica o PERMISSIONÁRIO sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Na hipótese de serem encontradas mercadorias em pereíveis ou em estado de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

- I. Conceder prazo ao PERMISSIONÁRIO para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado à PERMITENTE sua doação a terceiros;
- II. Remover, por conta e risco do PERMISSIONÁRIO, a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Veda-se ao PERMISSIONÁRIO o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento automático e desocupação imediata da área permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os compromissos do PERMISSIONÁRIO, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta permissão.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As comunicações a serem feitas ao PERMISSIONÁRIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- I. Entrega da correspondência ao PERMISSIONÁRIO ou preposto seu;
- II. Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao PERMISSIONÁRIO, pessoa física ou jurídica, se jurídica através da razão social constante deste instrumento, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros, salvo, no caso de pessoa física, para constituição de sociedade em que o permissionário detenha a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. No caso do PERMISSIONÁRIO ser pessoa jurídica, toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado.

Parágrafo Único - A modificação da composição societária do PERMISSIONÁRIO deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação ou não das alterações pretendidas, após avaliação cadastral dos novos sócios, que deverão ratificar as obrigações assumidas neste instrumento de permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Após a vigência do Termo de Permissão de Uso, as benfeitorias reverterão ao patrimônio da Ceasa/SC. No caso de rescisão antecipada, sem que a CEASA/SC lhe tenha dado causa, todas as benfeitorias reverterão ao patrimônio desta, tendo o Permissionário o direito a pleitear indenização pelos investimentos efetuados, proporcionalmente ao tempo restante para o vencimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso está vinculado ao **Edital de Concorrência Pública n.º 018/2018**, bem como à proposta apresentada pelo(a) Permissionário(a), devendo ser cumprido em todos os termos ali especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos termos da Ação Civil Pública n.º 0010501-98.2013.5.12.0031, bem como do artigo 7º, XXXIII da CF/88, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA, sob pena de imediata rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos



CLÁUSULA DÉCIMA NONA. É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, tanto do Edital de Concorrência Pública a que está vinculado, bem como do contrato, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria em discussão, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. – O Permissonário obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Licitação n.º 018/2018.**

As partes elegem o Foro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão de Uso. Neste ato, o PERMISSIONÁRIO declara aceitar a presente Permissão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir fielmente, pelo que se lavrou o presente termo, em 02 (duas) vias de um só teor e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

São José/SC, 29 de maio de 2018.

PERMITENTE: CEASA/SC	
AGOSTINHO PAULI Diretor Presidente	
OLINTO MAINARDI Diretor Apoio Operacional	
Nome: CNPJ: Sócio-Administrador:	Avalista: CPF: Endereço:
PERMISSIONÁRIO(A)	

TESTEMUNHAS

1. 2